

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 31

SÃO PAULO - QUINTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1986

NÚMERO 049

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 22.017, DE 12 DE Março DE 1.986

Altera a redação do § 1º do artigo 19 do Decreto nº 15.186, de 19 de agosto de 1.978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana-CPPU.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 19 - O § 1º do artigo 19 do Decreto nº 15.186, de 19 de agosto de 1.978, modificado pelo Decreto nº 21.985, de 7 de março de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A Comissão constituir-se-á de 8 (oito) membros indicados pelo Governo Municipal: 1 (um) representante do Prefeito, 1 (um) representante da Câmara Municipal, 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ, 1 (um) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAD, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal - SCM e 1 (um) representante da Secretaria das Administrações Regionais - SAR; e 7 (sete) membros indicados pelas seguintes entidades: 1 (um) representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB, 1 (um) representante do Instituto de Engenharia - IE, 1 (um) representante da Associação das Empresas de Propriedade da Av Livre - AEPAL, 1 (um) representante da Sociedade Brasileira de Direito do Meio Ambiente, 1 (um) representante da Central de "Out-Door" - São Paulo e 1 (um) representante da Associação Brasileira de Anunciantes - ABA".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de Março de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
HELIO DEJTIAR, Secretário Municipal de Cultura
WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário das Administrações Regionais
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
MARCOS ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal do Planejamento
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de Março de 1.986.
JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 22.018, DE 12 DE Março DE 1.986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no 89 distrito - Ermelino Matarazzo, necessário ao alargamento de via pública.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 59, letra "1", e 69 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel de propriedade particular, situado no 89 distrito - Ermelino Matarazzo, necessário ao alargamento de via pública, contido na área de 81,50 m2 (oitenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, na planta anexa nº P-20.371-81, do arquivo do Departamento de Desapropriações, e rubricada pelo Prefeito como parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de Março de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de Março de 1.986.
JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 22.019, DE 12 DE Março DE 1.986

Altera dispositivos do Decreto nº 16.896, de 16 de setembro de 1.980, e acrescenta parágrafos ao artigo 17, do mesmo decreto, que disciplina o transporte individual de passageiros em táxis da Categoria Luxo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - A letra "b)" do artigo 14 do Decreto nº 16.896, de 16 de setembro de 1.980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) táximetro devidamente lacrado pela autoridade competente".

Art. 2º - O artigo 17 do Decreto nº 16.896, de 16 de setembro de 1.980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - Na seleção dos candidatos ao preenchimento de vagas na Categoria Luxo, serão classificados os motoristas que obtiverem o maior número de pontos, obedecidos, além de outros que deverão ser determinados por ato do Secretário Municipal de Transportes, de conformidade com a necessidade de cada local de estacionamento, os seguintes critérios:

a) não ter, o candidato, registro de anotação desabonadora na Corregedoria Geral do DETRAN, ou no Departamento de Transportes Públicos, da Secretaria Municipal de Transportes;

b) não ter, também, qualquer registro de anotação desabonadora apresentada pelo Colegiado de Coordenadores de Pontos de Estacionamento de Táxi da Categoria Luxo, que o Sindicato dos Condutores Autônomos se obriga a constituir, com encaminhamento, ao Secretário Municipal de Transportes, dos nomes dos componentes;

c) tempo de permanência no mesmo local de estacionamento;

d) tempo na Categoria Luxo;

e) ano de fabricação do veículo;

f) conhecimento de idiomas;

g) tempo de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis;

h) não ter sofrido multas nos últimos doze meses."

Art. 3º - Fica acrescido parágrafo 1º ao artigo 17 do Decreto nº 16.896, de 16 de setembro de 1.980, com a seguinte redação:

"§ 1º - deverão ser atribuídos pontos a cada critério estabelecido neste artigo, de forma escalonada, por ato do Secretário Municipal de Transportes, os quais, somados, deverão totalizar o máximo de 70 (setenta) pontos, e devidamente especificados no respectivo Edital de Abertura de Inscrição".

Art. 4º - Fica acrescido parágrafo 2º ao artigo 17 do Decreto nº 16.896, de 16 de setembro de 1.980, com a seguinte redação:

"§ 2º - Aos critérios determinados por ato do Secretário Municipal de Transportes deverão ser atribuídos pontos, de forma escalonada, os quais, somados, totalizarão o máximo de 30 (trinta) pontos, e devidamente especificados no respectivo Edital de Abertura de Inscrição".

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de Março de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, Secretário Municipal de Transportes
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de Março de 1.986.
JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 6/fevereiro/1986 Decreto nº 21.910, de 5 de fevereiro de 1.986

No Art. 1º, item 2 - Leia-se como segue e não como constou:
.....Infantil "Professora Laura Funfas Le Sueur"....

DESPACHOS DO PREFEITO

TRANSCRIÇÃO da manifestação oferecida pelo Chefe da Assistência Militar-PREF.G., ao Senhor Prefeito, em resposta ao SPJQ. 746/86. DESPACHO: 1) Publique-se no DOM. 2) Arquive-se. 12.3.86. JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito.

Senhor Prefeito
Cumprindo determinações de V. Exa., verifiquei a Firma de Segurança Bancária Resilar Ltda. e tenho a informar o seguinte:

- Firma idônea, cumpridora de seus contratos, com fins lucrativos. Para utilizarmos os seus serviços em cofres públicos, na seguinte razão:

- Trata-se de uma proposta de prestação de serviços de segurança, remunerada.

- Pela proposta apresentada o preço será de Cz\$ 17,00 (dezesseis cruzados) por hora, o que daria jornada de trabalho de 8 horas diárias de uma remuneração mensal de Cz\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta cruzados) por hora.

- Para policiamento no Jardim da Luz por exemplo, colocando no mínimo 4 elementos diários a despesa seria de Cz\$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte cruzados) mensal.

Pelo NÃO APROVEITAMENTO, tendo em vista que referidos serviços poderão ser executados pela Guarda Municipal Metropolitana, com menos despesas aos cofres municipais.

TRANSCRIÇÃO do ofício nº 25/86, datado de 11 de março de 1986, encaminhado pela Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente ao Senhor Prefeito. DESPACHO: 1. D. Ana Maria - 1) Concedo os noventa (90) dias. - 2) Entenda-se a Presidente com "SAR", e sugira o que for conveniente. - 2. Publique-se no DOM. Veja o Conselho o noticiário. Quem afirma que não cumpre decreto meu está a xonerado". 12.3.86. JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito.

Prezado Senhor

Embora tenhamos nos sentido lisonjeados com a confiança que V. Exa. demonstra ter em nossa capacidade de trabalho, designando o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente como responsável pela concessão e fiscalização de pontos de venda para os ambulantes portadores de deficiência, lamentamos informar que, infelizmente, estamos impossibilitados de assumir tal tarefa, nos termos em que V. Exa. se loca em memorando nº JQ-340 de 06/03/1986, a nós dirigido.

Essa decisão, embasada em reunião extraordinária do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente realizada no último dia 10 de março, deve-se a:

- 1. O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, segundo reza seu decreto de criação, não é um órgão executivo, mas sim, um órgão consultivo e normativo;
2. O papel do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente é o de assessorar e sugerir, sem jamais ter a pretensão de substituir qualquer órgão no exercício de suas atribuições. Dessa forma, colocamo-nos ao inteiro dispor da Secretaria das Administrações Regionais, no sentido de prestar-lhe toda colaboração, dentro de nossas possibilidades, para uma eficaz reavaliação e fiscalização dos pontos de venda dos ambulantes portadores de deficiência.

J. O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente não está aparelhado com a estrutura humana e administrativa que o capacitaria para realizar a tarefa que nos foi designada por V. Exa. em memorando supracitado.

Todavia, essas considerações, em momento algum, significam que o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente se eximirá da responsabilidade que tem na busca de uma solução para o problema vivenciado pelo ambulante portador de deficiência, diante da necessidade de se promover um saneamento no exercício dessa atividade profissional.

Dessa forma, o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente não se furará a colaborar da melhor forma que suas atribuições lhe permitem, no sentido de se encontrar uma solução que satisfaça tanto os interesses da Administração Municipal, quanto dos ambulantes deficientes. Pois este é, de fato, o nosso papel.

Com esse objetivo, o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, através da sua Comissão de Ambulantes, propõe-se a retomar seu projeto, relativo aos ambulantes, prematuramente atropelado pelos fatos.

O projeto consistiria num estudo sério e imparcial, que permitiria uma avaliação, isenta de vícios, da realidade enfrentada pelos ambulantes deficientes. Sem essa avaliação criteriosa e exaustiva, o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente não pode, sob pena de prestar um serviço, emitir qualquer opinião sobre o assunto. Pois, sair, incondicionalmente, em defesa de pessoas deficientes, pelo simples fato de que são deficientes, sem analisar o contexto geral, seria tratá-las com paternalismo, o que feriria não somente os princípios do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, como os próprios direitos dessas pessoas.

Segundo nossa proposta, a Comissão de Ambulantes, reforçada com uma equipe de estudantes de Serviço Social sob regime de estágio, levaria a cabo uma pesquisa in loco para detectar quais os deficientes que, de fato, necessitam exercer a atividade de ambulante, em virtude de não terem tido, nem virem a ter no futuro próximo, outras oportunidades de trabalho. Essa pesquisa visaria também identificar quais as entidades de deficientes que estariam favorecendo o enriquecimento ilícito de algumas pessoas, a partir da exploração desavergonhada de deficientes menos capacitados a defender-se.

No entanto, para a realização de um projeto de tamanha envergadura e responsabilidade, contamos com a compreensão de V. Exa. no sentido de nos conceder um prazo mínimo de três (3) meses e a garantia de que os atuais pontos de venda dos ambulantes portadores de deficiência sejam mantidos e respeitados, durante a vigência do prazo. Além de propiciar uma melhor colaboração, por parte dos ambulantes, a permanência dos seus atuais pontos de venda é tão intrinsecamente ligada à própria execução do projeto. Pois, uma vez dispersos os ambulantes, a pesquisa in loco será inexequível.

No prazo estipulado, tudo faríamos ao nosso alcance para colocar em suas mãos a conclusão de um projeto, cujas sugestões, embasadas em fatos da realidade isentas de preconceitos, permitiriam a V. Exa., realizar uma tarefa impar na cidade de São Paulo. Pois, é importante ressaltar que embora a questão dos ambulantes sempre tivesse sido levantada por Administrações anteriores, jamais foi levado a cabo um projeto que de fato procurasse resolver o problema de forma vertical, atacando suas raízes. As Administrações anteriores se limitaram a constatar a existência do problema e adotar medidas paliativas, que não levaram em consideração os interesses da comunidade em geral, nem os direitos das próprias pessoas deficientes.

A realização desse projeto permitiria a V. Exa. desmantelar a máfia que explora os ambulantes portadores de deficiência e promover mudanças de inegável alcance social. Mudanças essas que recolocariam o trabalho ambulante em sua real dimensão, ou seja, uma alternativa a ser utilizada somente por aquelas pessoas deficientes que, de fato, não estão, hoje, capacitadas física ou profissionalmente para exercer outras funções.

O objetivo último do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente é trabalhar, em todos os níveis, no sentido de que, num futuro não muito remoto, o trabalho ambulante para portadores de deficiência torne-se completamente obsoleto e extinga-se por si mesmo. Quando isto ocorrer significará que todas as pessoas deficientes terão acesso à reabilitação, à educação e a oportunidades reais de emprego na sociedade. Isto não é um sonho. Pode ser feito. Outros países já conseguiram. Nós, do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, estamos dispostos a contribuir com a nossa parte e estamos convencidos de que V. Exa. também. Colocando-nos ao seu inteiro dispor para maior esclarecimento, reiteramos nossos protestos de estima e admiração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,
ANA MARIA MOLARES CRESPO, Presidente

TRANSCRIÇÃO da carta encaminhada aos 5 de março de 1986 por Edy Cunha Bueno ao Senhor Prefeito. DESPACHO: Publique-se no DOM. Volte ao Serviço Funerário. 13.2.86. JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

Senhor Prefeito

Permita-se Vossa Excelência tratar de um assunto que por mais desagradável e chocante que se apresente, não poderia deixar de levar ao seu conhecimento.

Os Cemitérios de São Paulo estão sendo alvo de toda sorte de depredações, com violação de túmulos e suas degradantes consequências.

Confesso, que não estou certa se este problema é da responsabilidade do Governo Municipal, mas também tenho a convicção que se estiver ocorrendo omissão de outra qualquer esfera de Governo, Vossa Excelência a suprirá, com a sua competência, com o seu espírito público sempre demonstrado ao longo da sua existência.

Urge Senhor Prefeito tomada de energias providências para coibir os crimes e abusos que se vêm cometendo impunemente nos Cemitérios de nossa Cidade.

Já que desgrazadamente o poder público vem se revelando impotente para dar segurança aos vivos, que ao menos não se permita que a violência atinja a casa dos mortos.

Confiante nas imediatas providências que serão adotadas por Vossa Excelência, depositário que é das grandes esperanças e da confiança do povo paulistano, subscrevo-me respeitosamente.

EDY CUNHA BUENO

TRANSCRIÇÃO da manifestação oferecida pelo Departamento de Cemitérios, em resposta à carta de Edy Cunha Bueno. DESPACHO: Serviço Funerário. Que tal 100%?

Em atenção à Carta, oriunda do presente expediente, esta nos encaminhando cópia da escala dos funcionários que estão destacados, por Cemitério.

SUMÁRIO

Secretarias 4
Serviço Funerário do Município 16
Editais 17
Licitações 18
Câmara Municipal 19
Tribunal de Contas 19

Esta edição é composta de 20 páginas.